



# Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida

Estado do Paraná  
CNPJ 78.121.985/0001-09



**LEI Nº 023/10**  
**Data 08.03.10**

**Súmula:** Dispõe sobre a opção do Município de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, pelo regime especial de pagamento de precatórios instituído pelo artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/2009, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica instituído o regime especial de pagamento de precatórios no município de Boa Vista da Aparecida, nos termos do "caput" do artigo 97, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

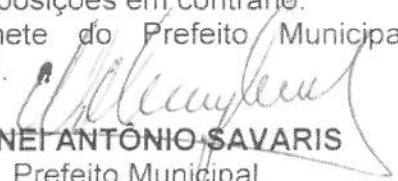
**Art. 2º** - O município de Boa Vista da Aparecida opta pelo pagamento dos precatórios vencidos, relativos às suas administrações diretas e indiretas, e os emitidos durante o período de vigência do regime especial, mediante depósito mensal, em conta especial criada para tal fim, de 1/12 (um doze avos) do valor correspondente a 1% da receita corrente líquida apurada no segundo mês anterior ao mês do depósito, na forma do inciso I, do §1º e 2º, do artigo 97, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

**Parágrafo Único** – Os depósitos serão efetuados até o último dia útil do mês de competência na conta nº 762744-0, agência nº 0531, no Banco do Brasil, até a criação de conta especial de que trata o inciso I, do §1º, do artigo 97, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**Art. 3º**- A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças divulgarão mensalmente o valor da receita corrente líquida calculada nos termos do §3º, do artigo 97, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida, 08 de março de 2010.

  
**WOLNEI ANTÔNIO SAVARIS**  
Prefeito Municipal